

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX/SCBEX

Cbex 018.737/2019-6

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Danilo Jorge Trinta Abreu (CPF 808.147.278-91)	13/6/2013	1289/2010-PL - Condenatório 1726/2011-PL - Retificador 1697/2012-PL - Recurso de Reconsideração 3254/2012-PL - Embargos de Declaração 1174/2017-PL - Recurso de Revisão 2009/2017-PL - Embargos de Declaração 1038/2018-PL - Embargos de Declaração

2. Consulta ao SISGRU revela que o responsável não recolheu a íntegra nem qualquer parcela da multa.

3. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

4. Esclareço que o Recurso de Reconsideração interposto contra o acórdão condenatório pelo senhor Eudes Lima Garcia foi conhecido com efeito suspensivo em relação ao recorrente e estendido àqueles que com ele foram condenados em solidariedade, como era o caso do senhor Danilo Jorge Trinta Abreu.

5. O trânsito em julgado da condenação do senhor Danilo Jorge Trinta Abreu ocorreu após a notificação do Acórdão 3254/2012-PL, que apreciou Embargos de Declaração opostos a acórdão que

julgou Recurso de Reconsideração, uma vez que o Recurso de Revisão em seguida interposto foi conhecido, porém sem efeito suspensivo.

Scbex, em 10 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Eliezer Farias Evangelista

TFCE/Mat. 1701-9